



**CONCURSO PÚBLICO Nº 01-SAS/IPS/2019**

**FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PARA OS SAS/IPS**

**CADERNO DE ENCARGOS**

Setúbal, 2019

## ÍNDICE

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS .....	2
Artigo 1.º Objecto.....	2
Artigo 2.º Local de prestação dos serviços .....	2
Artigo 3.º Contrato .....	2
Artigo 4.º Prazo de Vigência .....	3
Artigo 5.º Rescisão do contrato.....	3
Artigo 6.º Produção de efeitos da rescisão do contrato.....	4
Artigo 7.º Cessação do contrato.....	4
Artigo 8.º Subcontratação e cessão da posição contratual.....	4
Artigo 9.º Objeto do dever de sigilo.....	4
Artigo 10.º Segurança.....	5
Artigo 11.º Limitação da responsabilidade .....	5
Artigo 12.º Gestão do Contrato .....	5
Artigo 13.º Preço base .....	5
Artigo 14.º Preço contratual .....	5
Artigo 15.º Revisões de preços.....	6
Artigo 16.º Condições de pagamento.....	6
Artigo 17.º Aplicação de penalizações .....	6
Artigo 18.º Casos fortuitos, de força maior ou conflitos laborais.....	7
Artigo 19.º Foro competente .....	7
Artigo 20.º Contagem dos prazos .....	7
Artigo 21.º Outros encargos.....	8
PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	8
Artigo 22.º Âmbito da aplicação .....	8
Artigo 23.º Generalidades .....	8
Artigo 24.º Pessoal .....	8
Artigo 25.º Instalações .....	9
Artigo 26.º Requisitos e especificações da prestação do serviço .....	10
Artigo 27.º Níveis de serviço .....	11
Artigo 28.º Horários da prestação dos serviços.....	12



**PARTE I**  
**CLÁUSULAS JURÍDICAS**

**Artigo 1.º**

**Objecto**

O presente Caderno de Encargos compreende os artigos a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objetivo o fornecimento de serviços de vigilância e segurança para os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Setúbal, doravante designados por SAS/IPS.

**Artigo 2.º**

**Local de prestação dos serviços**

Os serviços objeto do contrato serão prestados nos seguintes locais:

- a) Residência de Estudantes dos Serviços de Acção Social, sita na Av.ª Orlando Ribeiro, 2910-248 Setúbal;
- b) Clube Desportivo - Campus do IPS - Estefanilha; 2910-761 Setúbal.

**Artigo 3.º**

**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e anexos e rege-se pelo estabelecido nos artigos 94.º a 106.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), na sua redação atual.
2. O contrato integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que os mesmos tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Após a prestação da caução, o adjudicatário será notificado das minutas do contrato, e deverá pronunciar-se sobre as mesmas no prazo de 5 (cinco) dias após a sua receção, findo

o qual, se o não fizer, considerar-se-á aprovada a mesma minuta.

#### **Artigo 4.º**

##### **Prazo de Vigência**

O contrato terá a duração de 12 meses, com início no dia 01 de abril de 2019 e fim no dia 31 de março de 2020.

#### **Artigo 5.º**

##### **Rescisão do contrato**

1. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato e se dele resultar qualquer prejuízo, quer para os SAS/IPS, quer para os utentes da Residência de Estudantes de Santiago e Clube Desportivo IPS, constitui fundamento para a rescisão imediata do contrato, sem direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na lei e de outros procedimentos que a entidade adjudicante julgar dever optar.
2. A entidade adjudicante poderá rescindir total ou parcialmente o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, o normal funcionamento dos serviços se encontre gravemente prejudicado.
3. Para efeitos do disposto no número anterior constituem condições rescisórias, designadamente:
  - a) A utilização abusiva ou a acentuada deterioração das instalações, equipamento e material;
  - b) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem ou afetem a qualidade do fornecimento do serviço ou o normal funcionamento das estruturas envolvidas;
  - c) A falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.
4. O adjudicatário poderá exercer o direito à rescisão do contrato nos casos previstos no Caderno de Encargos, no Programa do Concurso e na lei.
5. Em caso de rescisão por razões imputáveis ao adjudicante, o adjudicatário terá direito a ser indemnizado pelos danos emergentes e lucros cessantes.

### **Artigo 6.º**

#### **Produção de efeitos da rescisão do contrato**

1. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respectiva notificação.
2. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.
3. Em caso de rescisão, o adjudicatário não goza do direito de retenção, devendo entregar, imediatamente, as instalações e equipamentos por si utilizados.

### **Artigo 7.º**

#### **Cessação do contrato**

1. A prestação do serviço cessa por:
  - a) impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes;
  - b) caducidade ou rescisão do contrato;
  - c) nos demais casos, quer legal ou contratualmente previstos, quer impostas pelos competentes organismos oficiais.
2. A impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de continuar a garantir o fornecimento dos serviços de vigilância e segurança poderá determinar, respetivamente, a caducidade ou a modificação do contrato.

### **Artigo 8.º**

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

### **Artigo 9.º**

#### **Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que os seus trabalhadores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário

ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Artigo 10.º**

##### **Segurança**

A entidade adjudicante garantirá ao adjudicatário o acesso às instalações para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do contrato, acordando as normas de identificação do pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.

#### **Artigo 11.º**

##### **Limitação da responsabilidade**

A entidade adjudicante não se responsabiliza por quaisquer danos causados no equipamento e material afeto à prestação de serviços, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelos trabalhadores ao serviço do adjudicatário, salvo se resultarem de culpa comprovada dos colaboradores da entidade adjudicante no exercício das suas funções.

#### **Artigo 12.º**

##### **Gestão do Contrato**

A gestão do contrato é assegurada pelo Administrador dos Serviços de Acção Social, sendo o único interlocutor entre este e o adjudicatário.

#### **Artigo 13.º**

##### **Preço base**

O preço máximo que a entidade adjudicante se propõe pagar, pela execução de todas as prestações de serviços que constituem este caderno de encargos é de €84 500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, como parâmetro base do preço contratual.

#### **Artigo 14.º**

##### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o valor constante na proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O número de dias de prestação de serviço indicados no presente caderno de encargos é indicativo, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição, sendo somente pago o número de dias efetivamente trabalhados.
3. No caso de serem legalmente alterados o número de feriados, estes passarão a ser pagos aos preços dos restantes dias, normais ou feriados.

## **Artigo 15.º**

### **Revisões de preços**

Considera-se fixo o preço contratual para o contrato.

## **Artigo 16.º**

### **Condições de pagamento**

1. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas mensalmente, correspondendo ao valor do serviço efetivamente prestado durante o mês respetivo.
2. Considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 60 dias subsequentes à apresentação da respetiva fatura, sendo que os atrasos verificados no seu pagamento terão as consequências previstas na lei, designadamente o pagamento dos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos do artigo 326º do Código dos Contratos Públicos.
3. Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, esta comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à sua rectificação.

## **Artigo 17.º**

### **Aplicação de penalizações**

O incumprimento dos níveis de serviço previstos no artigo 27.º do presente caderno de encargos confere à entidade adquirente o direito à aplicação de sanções, cujo valor será descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação, e apuram-se nos termos seguintes:

a) Cumprimento de horários:

Pelo incumprimento do estabelecido na alínea a) do artigo 27.º (níveis de serviço) é aplicada uma sanção fixa de 50€ (cinquenta euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 5$$

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em Euros

b) Substituição de pessoal:

- i. Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea i) da alínea b) do artigo 27.º (níveis de serviço) é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por ocorrência;

- ii. Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea ii) da alínea b) do artigo 27.º (níveis de serviço) é aplicada uma sanção fixa de 100€ (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 3$$

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em Euros

### **Artigo 18.º**

#### **Casos fortuitos, de força maior ou conflitos laborais**

1. Consideram-se casos fortuitos ou de força maior, causas exteriores às instituições, tais como fenómenos naturais não previsíveis e cuja causa é completamente estranha aos contraentes (designadamente sismos, raios, inundações, entre outros).
2. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e provado, não for cumprido o estabelecido no contrato.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. Quando a prestação dos serviços objeto do contrato for interrompida por motivos de força maior, a entidade adjudicante e o adjudicatário acordarão quanto ao modo de cumprimento das obrigações contratuais pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Artigo 19.º**

#### **Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Artigo 20.º**

#### **Contagem dos prazos**

1. Os prazos previstos para a apresentação de propostas são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, conforme o estabelecido no n.º 3 do art.º 470.º do CCP.
2. Os restantes prazos contam-se de acordo com o estabelecido no art.º 87.º do Código do Procedimento Administrativo.



**Artigo 21.º**

**Outros encargos**

São encargos do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato.

**PARTE II**  
**CLÁUSULAS TÉCNICAS**

**Artigo 22.º**

**Âmbito da aplicação**

Os trabalhos a que respeita a presente prestação de serviços têm como objetivo o fornecimento de serviços de vigilância e segurança para os SAS/IPS, conforme estabelecido neste Caderno de Encargos e, em concreto, nos artigos 26.º, 27.º e 28.º.

**Artigo 23.º**

**Generalidades**

1. Os serviços a prestar pelo adjudicatário deverão obedecer às especificações técnicas constantes neste caderno de encargos.
2. Por período de trabalho noturno, considera-se o que medeia entre as 21 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte, conforme Cláusula 40.<sup>a</sup> do Contrato Coletivo de Trabalho (CCT), entre a AES - Associação das Empresas de Segurança e outra e a FETESE – Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços e outro, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE), n.º 38/2017.

**Artigo 24.º**

**Pessoal**

1. O adjudicatário é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão profissional do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamento, material e a terceiros.
2. O pessoal deverá observar as regras de urbanidade, bem como de higiene individual no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade.
3. Compete ao adjudicatário proceder à substituição de qualquer colaborador sempre que se verifique uma situação de falta ou impedimento. O adjudicatário tem o dever de informar previamente os SAS/IPS, nos termos do ponto anterior.
4. Aos SAS/IPS é reservado o direito de recusar ou solicitar a substituição de pessoal, sempre que este não cumpra, com zelo, as suas obrigações.

**Artigo 25.º**  
**Instalações**

Consideram-se instalações da Residência de Estudantes de Santiago as que constam na tabela abaixo:

Residência de Estudantes de Santiago		
Caracterização	Constituição	Qt.
<b>BLOCO A</b>	Quartos Individuais	8
	Quarto reservado a deficientes	1
	Quartos Duplos	45
	Salas de Estudo	2
	Cozinhas	6
	WC	30
<b>BLOCO B</b>	Sala de Convívio	1
	Bar	1
	Áreas técnicas (lavandaria central, sala de manutenção, armazéns)	1
<b>BLOCO C</b>	Quartos Individuais	9
	Quartos Duplos	45
	Salas de Estudo	2
	Cozinhas	6
	WC	30
<b>BLOCO D</b>	Quartos Individuais	95
	Quarto reservado a deficientes	1
	Salas de Estudo	3
	Cozinhas	12
	WC	48
<b>ESPAÇO EXTERIOR</b>	Jardim	
	Campo de jogos	
	Parque de Estacionamento	

Consideram-se instalações do Clube Desportivo IPS as que constam na tabela abaixo:

Clube Desportivo IPS			
<b>área principal de jogo (44x27m)</b>		<b>ginásio (16x14m)</b>	
1 campo de andebol			
1 campo de futsal	1 bancada c/ 5 níveis de degraus		
3 campos basquetebol	1 varanda		actividades de grupo
3 campos voleibol			
<b>galeria - 1.º piso</b>	cardio-fitness	<b>Salas no piso térreo</b>	musculação spinning
<b>2 balneários (50m2) - c/ ventilação e aquecimento</b>			

As plantas das infraestruturas serão disponibilizadas no momento das visitas aos locais ou enviadas por correio electrónico a pedido dos interessados.

### Artigo 26.º

#### Requisitos e especificações da prestação de serviços

O adjudicatário obriga-se a cumprir, nomeadamente, os seguintes requisitos mínimos:

- Controlar os acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlar o acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas a áreas restritas ou reservadas;
- Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela entidade adquirente;
- Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;
- Monitorizar os sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente a deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, CCTV, entre outros;
- Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;
- Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e outros normativos das instalações;
- Solicitar a intervenção dos bombeiros e outros serviços de emergência, sempre que necessário;
- Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos,

incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;

- i) Proceder aos cortes de energia elétrica e gás, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;
- j) Inspeccionar regularmente o estado dos equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);
- k) Prevenir os consumos desnecessários, prestando atenção aos desperdícios de energia, água, portas e janelas abertas, equipamentos ligados desnecessariamente e espaços de uso comum;
- l) Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
- m) Realizar, no início e no final do horário, a ronda de serviço no interior da instalação;
- n) Definir as normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da entidade adquirente.

**Artigo 27.º**  
**Níveis de serviço**

Fica o adjudicatário obrigado a cumprir com os seguintes níveis de serviço:

- a) Cumprimento de horários - Colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;
- b) Substituição de pessoal:
  - i. Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adquirente, salvo em casos de emergência;
  - ii. Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adquirente, no período máximo de 60 minutos após a comunicação;
- c) Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações da entidade adquirente para supervisão da prestação de serviços, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 14 dias.

## Artigo 28.º Horários da prestação dos serviços

A prestação dos serviços de vigilância e segurança a que respeita o presente procedimento pré-contratual decorrerão, por estrutura, nos seguintes dias e horários:

- a) Residência de Estudantes de Santiago: todos os dias do ano, conforme calendário seguinte, 24 horas por dia.
- b) Clube Desportivo IPS: todos os dias úteis do ano excluindo o mês de agosto, a tolerância de ponto no dia de Carnaval e os dias 24 e 31 de dezembro, conforme calendário seguinte, das 9h30 às 14h30.

**Calendário - Residência de Estudantes de Santiago**

Abril de 2019							Maio de 2019							Junho de 2019							
2º Feia	3º Feia	4º Feia	5º Feia	6º Feia	Sáb	Dom	2º Feia	3º Feia	4º Feia	5º Feia	6º Feia	Sáb	Dom	2º Feia	3º Feia	4º Feia	5º Feia	6º Feia	Sáb	Dom	
1	2	3	4	5	6	7	6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9	
8	9	10	11	12	13	14	13	14	15	16	17	18	19	F	11	12	13	14	15	16	
15	16	17	18	F	20	F	20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	F	21	22	23	
22	23	24	F	26	27	28	27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30	
29	30																				

Julho de 2019							Agosto de 2019							Setembro de 2019							
2º Feia	3º Feia	4º Feia	5º Feia	6º Feia	Sáb	Dom	2º Feia	3º Feia	4º Feia	5º Feia	6º Feia	Sáb	Dom	2º Feia	3º Feia	4º Feia	5º Feia	6º Feia	Sáb	Dom	
1	2	3	4	5	6	7	5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	
8	9	10	11	12	13	14	12	13	14	F	16	17	18	9	10	11	12	13	14	F	
15	16	17	18	19	20	21	19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	
22	23	24	25	26	27	28	26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	
29	30	31												30							

Outubro de 2019							Novembro de 2019							Dezembro de 2019							
2º Feia	3º Feia	4º Feia	5º Feia	6º Feia	Sáb	Dom	2º Feia	3º Feia	4º Feia	5º Feia	6º Feia	Sáb	Dom	2º Feia	3º Feia	4º Feia	5º Feia	6º Feia	Sáb	Dom	
7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10	2	3	4	5	6	7	F	
14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17	9	10	11	12	13	14	15	
21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24	16	17	18	19	20	21	22	
28	29	30	31				25	26	27	28	29	30		23	24	F	26	27	28	29	
														30	31						

Janeiro de 2020							Fevereiro de 2020							Março de 2020							
2º Feia	3º Feia	4º Feia	5º Feia	6º Feia	Sáb	Dom	2º Feia	3º Feia	4º Feia	5º Feia	6º Feia	Sáb	Dom	2º Feia	3º Feia	4º Feia	5º Feia	6º Feia	Sáb	Dom	
6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9	2	3	4	5	6	7	8	
13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16	9	10	11	12	13	14	15	
20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23	16	17	18	19	20	21	22	
27	28	29	30	31			24	C	26	27	28	29		23	24	25	26	27	28	29	
														30	31						

Legenda:

1 vigilante 24 horas por dia, todos os dias (incluindo sábados, domingos e feriados)

Nota:

15 de setembro - Feriado Municipal  
24 e 31 de dezembro - tolerância de natal e ano novo  
25 de fevereiro - Carnaval

**Calendário - Clube Desportivo IPS**

Abril de 2019							Maio de 2019							Junho de 2019							
2ª Feia	3ª Feia	4ª Feia	5ª Feia	6ª Feia	Sáb	Dom	2ª Feia	3ª Feia	4ª Feia	5ª Feia	6ª Feia	Sáb	Dom	2ª Feia	3ª Feia	4ª Feia	5ª Feia	6ª Feia	Sáb	Dom	
1	2	3	4	5	6	7	6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9	
8	9	10	11	12	13	14	13	14	15	16	17	18	19	F	11	12	13	14	15	16	
15	16	17	18	F	20	F	20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	F	21	22	23	
22	23	24	F	26	27	28	27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30	
29	30																				


Julho de 2019							Agosto de 2019							Setembro de 2019							
2ª Feia	3ª Feia	4ª Feia	5ª Feia	6ª Feia	Sáb	Dom	2ª Feia	3ª Feia	4ª Feia	5ª Feia	6ª Feia	Sáb	Dom	2ª Feia	3ª Feia	4ª Feia	5ª Feia	6ª Feia	Sáb	Dom	
1	2	3	4	5	6	7	5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	
8	9	10	11	12	13	14	12	13	14	F	16	17	18	9	10	11	12	13	14	F	
15	16	17	18	19	20	21	19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	
22	23	24	25	26	27	28	26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	
29	30	31												30							

Outubro de 2019							Novembro de 2019							Dezembro de 2019						
2ª Feia	3ª Feia	4ª Feia	5ª Feia	6ª Feia	Sáb	Dom	2ª Feia	3ª Feia	4ª Feia	5ª Feia	6ª Feia	Sáb	Dom	2ª Feia	3ª Feia	4ª Feia	5ª Feia	6ª Feia	Sáb	Dom
7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10	2	3	4	5	6	7	F
14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17	9	10	11	12	13	14	15
21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24	16	17	18	19	20	21	22
28	29	30	31				25	26	27	28	29	30		23	T	F	26	27	28	29
														30	T					

Janeiro de 2020							Fevereiro de 2020							Março de 2020						
2ª Feia	3ª Feia	4ª Feia	5ª Feia	6ª Feia	Sáb	Dom	2ª Feia	3ª Feia	4ª Feia	5ª Feia	6ª Feia	Sáb	Dom	2ª Feia	3ª Feia	4ª Feia	5ª Feia	6ª Feia	Sáb	Dom
6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9	2	3	4	5	6	7	8
13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16	9	10	11	12	13	14	15
20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23	16	17	18	19	20	21	22
27	28	29	30	31			24	C	26	27	28	29		23	24	25	26	27	28	29
														30	31					

**Legenda:**  
 1 vigilante das 9h30 às 14h30 todos os dias úteis (excluindo o mês de agosto)

**Nota:**  
 15 de setembro - Feriado Municipal  
 24 e 31 de dezembro - tolerância de natal e ano novo  
 25 de fevereiro - Carnaval